



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2016

**EMENTA:** "Declara situação de emergência visando resposta urgente ao controle de Dengue, Zika e Chikungunya e Microcefalia, adotando o Poder de Polícia Administrativa em assunto de Saúde Pública e na prevenção de endemias e dá outras providências".

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que confere à legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a preocupação diuturna com a possibilidade do avanço e da infestação e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de zelar pela saúde pública e promover a saúde sanitária;

**CONSIDERANDO** o controle das ações e capturas de vetores em imóveis, terrenos e outras áreas do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicabilidade "in totum" do Plano Emergencial de Combate às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação urgente da Secretaria Municipal de Saúde, através do MEMO nº 001/206, datado de 08/01/2016;

**CONSIDERANDO** que Município de Barra do Piraí está classificado entre os de altos riscos pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a total impossibilidade dos trabalhos preventivos pela vigilância, face à negativa infundada de proprietários, posseiros, cessionários e inquilinos de imóveis no Município;

**CONSIDERANDO** a decretação da emergência em saúde pelo Ministério da Saúde e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em novembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente;

**CONSIDERANDO** dotar a proibição de fator preponderante e primordial na facilitação do avanço de possível surto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** repousar na responsabilidade do Chefe do Executivo as Ações de Prevenção da Saúde, independentemente dos atos das diversas Secretarias;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do surgimento de doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* que levem à óbito;

**CONSIDERANDO** as condições climáticas verificadas no período que propiciam a proliferação do mosquito transmissor da dengue;

**CONSIDERANDO** o índice de infestação predial do Município, bem como as considerações apresentadas pela Sr. Secretário Municipal de Saúde informando que no dia 09/02/2016 restará caracterizada o quadro epidêmico;

**CONSIDERANDO** o art. 6, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** aos termos dos artigos 150 usque 159 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** finalmente, o dever, a autonomia e o Poder discricionário do Chefe do Executivo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica, a partir desta data, **DECLARADO** Situação de Emergência no Município de Barra do Piraí, pelo **prazo de 120 (cento e vinte) dias**.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, aplicando o Plano Emergencial de Combate à Dengue.

**Artigo 3º** - Fica ainda instituído o Poder de Polícia Administrativa, aos Agentes de Combate à Endemia e Supervisor de Campo, na qualidade de Agentes de Saúde Pública delegados pelo Chefe do Executivo, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Epidemiologia, com poderes de "vistoria" em todos os imóveis e terrenos do Município de Barra do Piraí, objetivando a detecção de focos em possíveis criadouros de larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

**Artigo 4º** - Os credenciados e legitimados no art. 3º, em caso de recusa dos senhores proprietários, posseiros, cessionários ou inquilinos de terrenos ou imóveis, na área territorial Municipal, ficam desde já, autorizados a utilizarem de reforço da guarda municipal, policial, civil ou militar para cumprimento de seu mister.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - No cumprimento da determinação de ingresso nas residências, as autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Defesa Civil.

**Artigo 5º** - Havendo requisição de autoridade policial, civil ou militar e, esta entendendo necessária a lavratura de registro ou outro instrumento policial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá interagir imediatamente com a Procuradoria do Município para comunicação do fato à Promotoria dos Direitos Difusos.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado no local ou na sede da repartição sanitária municipal, que conterá:

- a) Nome do morador, administrador ou responsável pelo domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;
- b) O local e a data da lavratura do Auto de Ingresso Forçado;
- c) A descrição do ocorrido e os procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;
- d) A declaração do infrator que o mesmo poderá ser penalizado de forma civil ou administrativa;
- e) Assinatura do infrator e no caso de ausência ou recusa de duas testemunhas e a dos autuantes;
- f) Para execução do ingresso forçado será exigido a autuação de no mínimo duas autoridades sanitárias.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade sanitária é responsável pelas declarações que fizer no auto, sendo passível de punição no caso de falsidade ou de omissão dolosa.

**Parágrafo Terceiro** - No ingresso forçado os agentes deverão se fazer acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas que deverá recolocar as fechaduras após a ação da vigilância sanitária ambiental ou epidemiológica.

**Parágrafo Quarto** - O impedimento injustificado ao ingresso o proprietário, inquilino ou possuidor ficará sujeito à multa descrita e caracterizada no Código Sanitário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Quinto** - Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório, podendo impugná-la no prazo de 10 (dez) dias a autoridade imediatamente superior e esta decidirá em 10 (dez) dias, cabendo recurso hierárquico ao Chefe do Executivo.

**Parágrafo Sexto** – Constatada a proliferação do mosquito, o morador, administrador, proprietário ou responsável será notificado para regularização em 24 horas, sob pena de corresponder ao dobro da penalidade aplicada, não excedendo a duzentas UFISB, além das penalidades criminais pertinentes.

**Artigo 6º** – A Secretaria Municipal de Governo, em ato contínuo, deverá officiar as autoridades civil, militar e judiciária e o Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí, para conhecimento, respaldando e apoiando as medidas que se fizerem necessárias.

**Artigo 7º** - O valor arrecadado com a aplicação das penalidades será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Epidemiologia, para aporte em doenças endêmicas.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 10º** - Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barra do Piraí, 11 de janeiro de 2016.

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Pgm/msg/mjml